



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.514, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a redação do Anexo III do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.034, de 04 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto da COINPEL – Empresa Municipal de Informática de Pelotas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Anexo III do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.034, de 04 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto da COINPEL – Empresa Municipal de Informática de Pelotas.

Art. 2º O Anexo III do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.034, de 04 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Anexo III

Estatuto da Empresa Pública - COINPEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS, nome fantasia COINPEL, é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.229, de 11 de outubro de 1989, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo único. A COINPEL é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regularmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL, tem por sede e foro jurídico a cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A COINPEL tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer ou extinguir dependências administrativas e operacionais, onde lhe convier, a critério da administração.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A COINPEL tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informação e comunicação na área da Administração Pública Direta e Indireta, atuando na gestão dos processos e recursos destas tecnologias, compreendendo sistemas operacionais, aplicativos e equipamentos, proporcionando serviços de consultoria, processamento, tratamento e transmissão de informações, bem como o desempenho de atividades correlatas, para o Município de Pelotas.

§ 1º. Sem prejuízo das atividades principais e em harmonia com as políticas do Município de Pelotas, a COINPEL poderá prestar serviços a terceiros, sejam órgãos públicos ou entidades privadas, de qualquer natureza.

§ 2º. A prestação dos serviços de que trata este artigo será sempre estabelecida em convênio, ajuste ou contrato e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração:

- a) o custo econômico do produto ou serviço;
- b) a geração de recursos internos para modernização, expansão patrimonial e aperfeiçoamento tecnológico aprovados no orçamento da COINPEL;
- c) a implementação eficaz e eficiente das políticas públicas do Município de Pelotas.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos serão observadas pela COINPEL as seguintes diretrizes básicas:

- a) adequação, através de seus programas de trabalho, projetos e atividades, às prioridades e orientações estabelecidas pelo Município de Pelotas, para a execução das políticas e alcance dos objetivos da Administração Municipal;
- b) otimização do funcionamento da administração pública através da tecnologia da informação e comunicação;
- c) democratização do acesso às informações públicas;
- d) garantia da autonomia tecnológica do setor;
- e) socialização da tecnologia com a finalidade de eliminar a exclusão digital;
- f) incentivo ao desenvolvimento tecnológico do setor de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da COINPEL é de R\$ 1.783.524,47 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$1.765.865,82 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) integralizados pelo Município de Pelotas, e R\$17.658,65 (dezessete mil, seiscentos e cinqüenta oito reais e sessenta e cinco centavos) integralizados pela Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas, conforme previsão legal contida nas Leis

Municipais 5.409 de 16 de janeiro de 2008, 5.410 de 16 de janeiro de 2008, e 5.491 de 24 de julho de 2008.

§ 1º. O capital social da COINPEL poderá ser alterado mediante:

I. participação de entidades da administração indireta municipal, devendo ser mantida, em qualquer caso, a participação mínima de noventa e cinco por cento do capital social pela COINPEL;

II. capitalização de lucros e incorporação de reservas, na forma da legislação em vigor; e

III. absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º. A integralização do capital social poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, após autorização legislativa.

§ 3º. A modificação do capital dependerá de proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º. As quotas do capital social da COINPEL serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

Art. 7º Constituem recursos da COINPEL:

I - valores recebidos em razão de contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Pelotas.

II - valores recebidos em razão de contrato de prestação de serviços celebrado com o SANEP.

III - valores recebidos em razão de contrato de prestação de serviços celebrado com a PREVPEL.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A COINPEL será administrada por uma diretoria.

Art. 9º A diretoria será composta de um Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito e dois diretores, nomeados pelo Diretor-Presidente, dentre pessoas residentes e domiciliadas em Pelotas, capazes e idôneas para o exercício do cargo.

Art. 10 A diretoria nomeada pelo Diretor-Presidente será composta de um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico.

Art. 11 O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado.

Art. 12 Os diretores tomarão posse de seus cargos, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Art. 13 A remuneração do Diretor-Presidente será fixada por Lei Municipal.

Art. 14 A remuneração dos Diretores será fixada em valores correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelo Diretor-presidente.

Art. 15 É facultado aos Diretores (Presidente, Administrativo-Financeiro e Técnico) da COINPEL o gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias anuais, acrescido de 1/3 constitucional, sem prejuízo da respectiva remuneração, percepção do 13º salário, vale-alimentação e FGTS.

Art. 16 O Diretor-Presidente será substituído, na ausência ou impedimento temporário, por um dos diretores por ele indicado.

Art. 17 A diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor-Presidente, e as deliberações que serão tomadas constarão do livro de atas de reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 São órgãos de administração da COINPEL:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva.

Art. 19 Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Art. 20 Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por Lei:

- I - os condenados por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;
- IV - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de sociedade cujos interesses sejam conflitantes com os da COINPEL; e
- V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário, administrador judicial ou gestor judicial.

Parágrafo único. Além dos casos referidos neste artigo, poderão ser impedidos de participar dos órgãos de administração aqueles que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie.

Art. 21 O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior e será constituído por três membros, sendo:

- a) o Diretor Presidente da COINPEL;
- b) um empregado público do quadro de funcionários da COINPEL, indicado pelo Presidente da COINPEL e nomeado pelo Prefeito Municipal;
- c) um representante do sócio minoritário - ETERPEL, indicado pelo Presidente da ETERPEL e nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Prefeito Municipal, com prazo de gestão de 02 anos, contados a partir da data da posse, permitida uma recondução.

§ 2º. A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita, em até trinta dias do ato de designação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas daquele Conselho.

§ 3º. Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§ 4º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º. Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo conselheiro escolhido entre os membros remanescentes.

§ 6º. Finda a gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a investidura do novo conselheiro.

§ 7º. Em caso de vacância no curso da gestão, os conselheiros remanescentes designarão novo conselheiro, até a nova nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 8º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no intervalo de um ano.

Art. 22 Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II - definir, por proposta do Presidente da COINPEL, as áreas de atuação dos Diretores, bem como as respectivas competências e atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da COINPEL, as políticas gerais e os programas de atuação a longo prazo, inclusive políticas de contratação e aquisição de bens e serviços e de pessoal;
- V - pronunciar-se sobre as seguintes matérias, conforme legislação pertinente:
- VI - balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, autorizando a criação de reservas, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- VII - relatório de administração e as contas da diretoria;
- VIII - destinação do lucro líquido do exercício e a participação nos lucros;
- IX - alterações do capital social; e
- X - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - homologar a escolha dos auditores independentes e destituí-los;
- XII - aprovar a estrutura organizacional interna da COINPEL
- XIII - aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

- XIV - aprovar a proposta orçamentária global de recursos e dispêndios e acompanhar sua execução;
- XV - elaborar parecer relativo à prestação de contas do exercício findo e aprovar planos de aplicação de eventuais saldos;
- XVI - deliberar sobre as propostas de alterações deste Estatuto;
- XVII - aprovar as normas disciplinares, de planejamento, de organização e de controle dos serviços e o regimento interno da COINPEL;
- XVIII - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Art. 23 A Diretoria Executiva será constituída por três membros, da seguinte forma:

- a) um empregado público do quadro de funcionários da COINPEL, indicado pelo Presidente da COINPEL e nomeado pelo Prefeito Municipal;
- b) o Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) o Diretor Técnico.

Art. 24 Compete à Diretoria Executiva, em regime de colegiado:

- I - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração, as propostas relativas ao plano de trabalho da COINPEL, bem como as normas de operação e de administração da Empresa, mediante expedição de regulamentos específicos;
- II - submeter ao Conselho de Administração:
- III - propostas orçamentárias da COINPEL;
- IV - proposta de normas gerais de administração de pessoal;
- V - proposta de estrutura organizacional da COINPEL e seu regimento interno;
- VI - proposta de alteração deste Estatuto;
- VII - proposta para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;
- VIII - propostas de alteração do capital social;
- IX - solicitar a cessão e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da Lei;
- X - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;
- XI - elaborar as demonstrações financeiras da COINPEL encaminhando-as aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo e o plano de aplicação dos saldos obtidos após o pagamento dos dividendos;
- XIII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a COINPEL;
- XIV - pronunciar-se sobre todas as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- XV - conceder férias aos seus membros, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração;
- XVI - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de cargos e fixação de salários, benefícios e vantagens;
- XVII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Art. 25 É proibido o uso, por parte dos Diretores do nome da empresa pública, em negócios estranhos aos interesses da COINPEL e da Administração Pública do Município, inclusive avais e fianças ou outras garantias.

§ 1º. A Empresa Municipal de Informática de Pelotas será representada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e um dos diretores nos seguintes atos:

- a) aquisição, alienação e gravame de bens imóveis, ouvido previamente o Prefeito Municipal, quando couber;
- b) movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e vala de cheques e títulos de créditos.
- c) assinatura em acordos e contratos de qualquer natureza.

Art. 26 Compete ao Presidente:

- I - representar a COINPEL em juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições e constituir mandatários ou procuradores com poderes específicos;
- II - dirigir as atividades operacionais e administrativas, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - designar os substitutos dos Diretores, nos casos de afastamentos de até trinta dias consecutivos;
- V - propor ao Conselho de Administração a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;
- VI - submeter ao Conselho de Administração a designação do titular da Auditoria Interna;
- VII - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da COINPEL;
- VIII - fazer publicar o relatório de administração e as demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos pareceres dos auditores independentes;
- IX - assinar, entre outros:
 - a) contratos, ajustes e convênios;
 - b) títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como cheques e outras obrigações de pagamento;
 - c) obrigações, compromissos, transigências, desistências, renúncias, onerações ou alienações de bens e a prestação de fiança ou aval;
 - d) instrumentos de mandato;
- X - praticar os demais atos inerentes às suas funções.
- XI - executar e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- XII - coordenar e controlar a administração geral da Empresa Municipal de Informática de Pelotas;
- XIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XIV - representar a COINPEL em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários;
- XV - submeter anualmente ao Prefeito Municipal, para sua apreciação e posterior aprovação, relatório circunstanciado sobre as operações da Empresa, acompanhado de balanço geral;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 27 Compete aos outros Diretores, dentro da sua área de responsabilidade:

- I - sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades;

- II - orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à sua área de competência;
- III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela COINPEL e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade;
- IV - desempenhar outras atribuições previstas nas normas da COINPEL;
- V - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;
- VI - admitir, promover e demitir pessoal;
- VII - cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços;
- VIII - exercer outras atribuições atinentes ou que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;
- IX - indicar os ocupantes de FG's (Funções Gratificadas).

Parágrafo único. A competência de cada Diretor será fixada no Regimento Interno.

Art. 28 A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, ou sempre que convocada por qualquer um de seus membros.

§ 1º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por três membros, conforme segue:

- a) dois empregados públicos do quadro de funcionários da COINPEL, indicados pelo Presidente da COINPEL e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante do sócio minoritário - ETERPEL, indicado pelo Presidente da ETERPEL e nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 anos, admitida uma recondução.

§ 2º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho Fiscal.

§ 3º. O presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos entre seus membros, na sua primeira reunião.

§ 4º. O prazo do mandato contar-se-á a partir da publicação do ato de designação.

§ 5º. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 6º. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 7º. Em caso de vacância no curso da gestão, os conselheiros remanescentes designarão novo conselheiro, até a nova nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 8º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no intervalo de um ano.

Art. 30 O Conselho Fiscal deve se reunir trimestralmente, para apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de seu Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas ao plano de investimento ou orçamento de capital, participação nos lucros, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, os erros, as fraudes, os crimes ou os ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências úteis à COINPEL;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COINPEL;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - pronunciar-se sobre propostas de alteração do capital social da COINPEL;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

X - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

§ 4º. Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela COINPEL.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 32 O regime jurídico do pessoal da COINPEL é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33 O ingresso no quadro de pessoal da COINPEL será feito mediante concurso de provas ou de provas e títulos, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos e funções de confiança, a ressalva ali prevista.

Art. 34 Para a execução e serviços especializados, a COINPEL poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 A COINPEL manterá serviço de contabilidade patrimonial, de custos, financeiro e orçamentário, para criar as condições indispensáveis à eficácia do controle interno e externo e a regularidade na realização de sua receita e despesa.

Art. 37 No encerramento do exercício serão elaborados os demonstrativos financeiros exigidos em Lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras:

a) do resultado do exercício serão deduzidos, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda;

b) do lucro do exercício destinar-se-ão:

1 - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

2 - 20% (vinte por cento) para constituição de uma reserva para ampliação dos equipamentos e instalações até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social;

3 - O saldo, se houver, será apresentado aos Conselhos de Administração e Fiscal, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva, para aprovação.

Parágrafo único. A COINPEL divulgará, até o último dia do mês subsequente, um balancete sintético do montante da receita e despesa do mês anterior, bem como o total das despesas, discriminando os gastos com pessoal, com o pagamento de dívidas, com investimentos.

Art. 38 Os administradores e empregados não terão participação nos lucros da Empresa Municipal de Informática de Pelotas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá deliberar pela redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou, se julgá-lo excessivo, após aprovação pelos órgãos internos da COINPEL.

§ 2º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, no ato da posse, apresentarão declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 40 É lícito ao Diretor-Presidente e aos Diretores delegar atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 41 Os administradores, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito das respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a Lei e com este Estatuto.

Art. 42 São hipóteses de perda de mandato de diretor ou de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:

- I - descumprimento das diretrizes institucionais do Conselho de Administração;
- II - insuficiência de desempenho;
- III - enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho,
- IV - violar, no exercício de suas funções, as Leis vigentes ou os princípios da administração pública.

Art. 43 A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 44 A Empresa Municipal de Informática de Pelotas entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei.

§ 1º. O Prefeito Municipal nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação.

§ 2º. Na dissolução, liquidação ou extinção, o patrimônio líquido da COINPEL será transferido para o Executivo Municipal.

Art. 45 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de novembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo